DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13140/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9216/2018
PROTOCOLO	: 1924936
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2018
CONTRATADA	: MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO
VALOR	: 71.718,25
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 45/2018, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul*** e ***Mallone Comércio e Serviços LTDA. ME.***, tendo por objeto a contratação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e/ou microempreendedor individual (MEI) para aquisição de material de artesanato para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 71.718,25.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 12/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26279/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação e da formalização Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 17305/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo conforme a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos frente à regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 12/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 45/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública para acompanhamento da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO